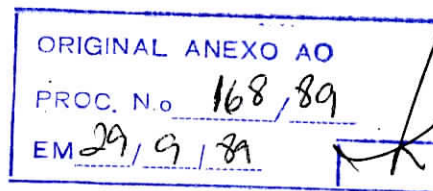


PROJETO DE LEI N.º.....93/89

DOCUMENTO N.º.....3216/89

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores



Podemos afirmar que a grande maioria dos trabalhadores em todos os setores economicamente ativos do País , inicia a sua jornada de trabalho sem uma alimentação adequada.

São pessoas que não podem desfrutar de uma boa alimentação por absoluta falta de condições financeiras para tanto; são, em outros casos, pessoas que necessitam sair demasiadamente cedo de suas residências para irem ao trabalho, em face das deficiências de transporte coletivo. Sejam quais forem as circunstâncias determinantes, o fato é que o nível de produtividade do trabalhador mal alimentado é reconhecidamente inferior ao daquele que passa a trabalhar após receber uma alimentação adequada.

Entendemos que o empresário auferir inúmeras vantagens com a chegada de seus funcionários mais cedo ao trabalho, sem atrasos e sem problemas de indisposição para a realização das tarefas.

Por isso, estamos propondo a adoção de uma medida, através de projeto de lei, que esperamos venha a obter a melhor das acolhidas por parte dos nobres Pares.

Trata-se da obrigatoriedade, por parte das empresas privadas, do fornecimento de leite, café, pão e manteiga aos trabalhadores que comparecerem com a antecedência de quinze minutos ao seu primeiro turno de trabalho.

Entendemos por empresas privadas os estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e prestadores de serviços que tenham mais de três empregados e que estejam inscritos no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda e no Cadastro Municipal dos Contribuintes do Município.

Somos de opinião que a aplicação da medida ,  
tornada lei, não ocasionará senão benefícios tanto aos empresá -  
rios quanto aos trabalhadores, tendo em vista que a produtividade  
é uma meta sempre procurada pelo empregador e também que, bem ali  
mentados, os trabalhadores poderão iniciar sua jornada de traba -  
lho com mais eficência e eficácia.

Tendo em vista o exposto, submeto à aprecia -  
ção do E. Plenário o seguinte

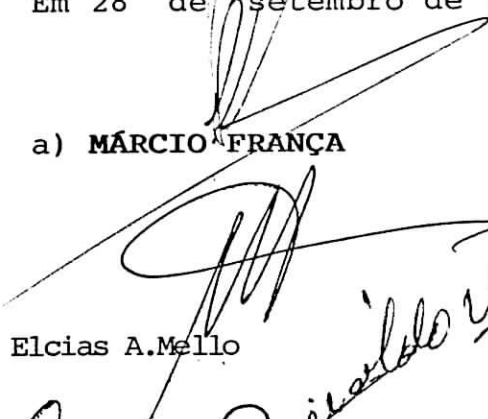
PROJETO DE LEI Nº 93/89  
DOCUMENTO Nº 3216/89


- Art. 1º - As empresas privadas ficam obrigadas a fornecer leite ,  
café, pão e manteiga aos trabalhadores que comparecerem  
com a antecedência de 15 (quinze) minutos ao seu primei  
ro turno de trabalho.
- Art. 2º - Para fins desta lei entende-se por empresas privadas os  
estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e  
prestadores de serviços, que tenham mais de 3 (três) em  
pregados e que estejam inscritos no Cadastro Geral dos  
Contribuintes do Ministério da Fazenda e no Cadastro Mu  
nicipal dos Contribuintes do Município de São Vicente.
- Art. 3º - Os estabelecimentos empresariais têm o prazo de 60 (ses  
senta) dias improrrogáveis para implementação e execu -  
ção do determinado nesta lei.
- Art. 4º - As empresas que fornecem vale-refeição ficam também  
obrigadas ao cumprimento do determinado nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA  
Em 28 de setembro de 1989

a) MÂRCIO FRANÇA

  
Elcias A. Mello

  
Geraldo Volpe

  
Evaristo Martins Júnior

ARQUIVADO EM 24/10/89

  
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REVISÃO  
SÃO VICENTE, 28/09/89